

# FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ORGANIZAÇÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  - Dispensa nº 001/FMDDCA/2018  
 - Inexigibilidade nº

**1 – ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**2 – CONTRATADA:** Talita Rodrigues do Carmo, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.421.514-28.

**3 – OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na Rua Júlio Alves de Souza, n.º 50 A, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-045, a ser destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**4 – VALOR CONTRATADO:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**5 – MODALIDADE:** Dispensável.

**6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.131.177.2259

**7 – NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.36.



**8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):**

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, através da Dispensa nº 001/FMDDCA/2018, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

**9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Pablo Oliveira Rolim, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

**10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 003/18:** em anexo

Drª Daniela Lucia Ferreira Pessôa  
Advogada  
OAB - 25186

*Daniela Lucia Ferreira Pessôa*

Daniela Lucia Ferreira Pessôa  
Advogada

OAB 25.186-D

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06/02/2018.

**11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

*Edna Gomes da Silva*

**Edna Gomes da Silva**

Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06/02/2018.